

SENTENÇA

Processo Digital n°: 1001453-42.2015.8.26.0566/01

Classe - Assunto: Cumprimento de Sentença - Interpretação / Revisão de Contrato

Exequente: **José Osmando Lopes**Executado: **Banco Itaucard S/A**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Silvio Moura Sales

Vistos.

1 – A ré efetuou o pagamento da diferença apontada pelo autor dentro do prazo que tinha para tanto (fl.28), figurando assim o bloqueio de fl. 21 em excesso. Isto Posto, JULGO EXTINTA a presente ação, com fundamento no art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil

2 – Expeça-se o mandado de levantamento do depósito de fl. 33 em favor da parte autora, revertendo-se o depósito de fl. 21 em favor da ré, observando-se o requerimento de fl.22.

3 – Ficam levantadas eventuais penhoras realizadas, liberando-se desde logo os seus depositários.

4 — Transitada em julgado e feitas as anotações de estilo, arquivem-se definitivamente os autos digitais.

P.R.I.

São Carlos, 20 de maio de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA